



ORGANIZAÇÃO  
INTERNACIONAL DO  
TRABALHO

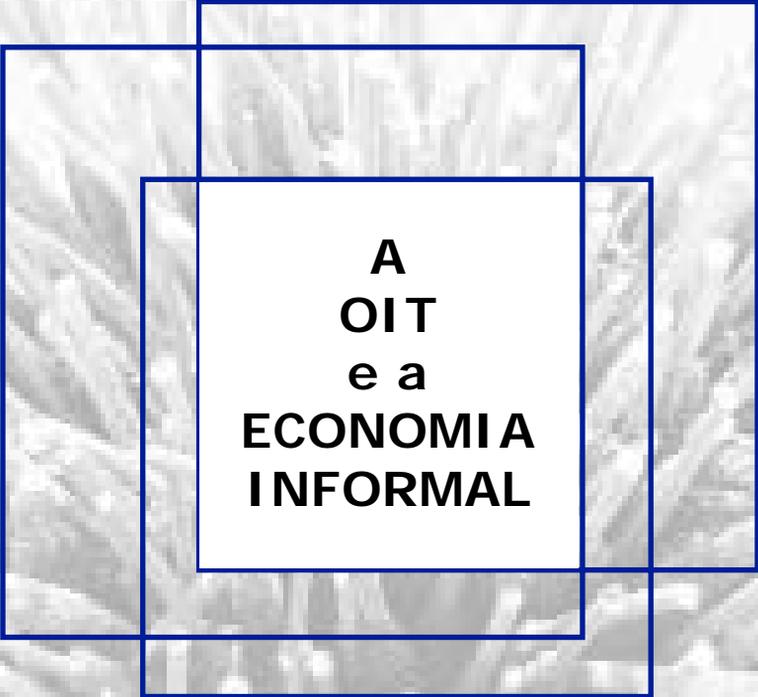
# A OIT e a Economia Informal



ESCRITÓRIO DA OIT EM LISBOA  
2006



Escritório da OIT em Lisboa



**A  
OIT  
e a  
ECONOMIA  
INFORMAL**

**O TRABALHO DIGNO E A ECONOMIA INFORMAL**

resolução da 90<sup>a</sup> Conferência Internacional do Trabalho, 2002

.

**ESTATÍSTICAS DE EMPREGO NO SECTOR INFORMAL**

resolução da 15<sup>a</sup> Conferência Internacional  
de Estaticistas do Trabalho, 1993

**Versão Portuguesa**

**Copyright**®  
**Organização Internacional do Trabalho 2005**

**1ª edição 2005**

---

As publicações do Bureau Internacional do Trabalho (BIT) gozam da protecção dos direitos de autor em virtude do n.º 2 do anexo à Convenção Universal para a protecção dos Direitos de Autor. No entanto, breves extractos dessas publicações podem ser reproduzidos sem autorização, desde que devidamente mencionada a fonte. Para obter os direitos de reprodução ou de tradução, os pedidos devem ser dirigidos ao Serviço de Publicações (Direitos de Autor e Licenças), Bureau Internacional do Trabalho, CH-1211 Genebra 22, Suíça. Os pedidos serão sempre bem-vindos.

---

**Organização Internacional do Trabalho,  
Escritório em Lisboa, 2005**

---

**ISBN** 972-99783-2-8 (edição impressa)

---

As denominações utilizadas nas publicações do BIT, conforme a prática adoptada pelas Nações Unidas, e a apresentação dos dados que nelas figuram não implicam, da parte do Bureau Internacional do Trabalho, nenhuma tomada de posição quanto ao estatuto jurídico deste ou daquele país, zona ou território citados ou das respectivas autoridades, nem quanto à delimitação das suas fronteiras.

A responsabilidade por opiniões expressas em artigos, estudos e outras contribuições assinadas, recai exclusivamente sobre os seus autores, e a sua publicação não significa que o Bureau Internacional do Trabalho subscreva essas mesmas opiniões.

A referência ou não referência, a empresas, produtos ou procedimentos comerciais não implicam qualquer apreciação favorável ou desfavorável, da parte do Bureau Internacional do Trabalho.

---

Informação adicional sobre as publicações da OIT pode ser obtida no Escritório da OIT em Lisboa, Rua Viriato, n.º7, 7/8.º andares, 1050-233 LISBOA, Telefone: 21 317 34 47, Fax: 21 314 01 49 ou directamente através da nossa página na Internet: [www.ilo.org/lisbon](http://www.ilo.org/lisbon)

---

# PREFÁCIO

A questão da economia informal foi debatida na VI Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) que teve lugar em Setembro de 2005 em S. Tomé.

A propósito de um estudo em curso sobre as potencialidades da extensão da protecção social ao também chamado sector não-estruturado, o debate alargou-se para uma discussão muito mais global sobre a relação entre as políticas públicas e a economia informal.

O Director do Escritório da OIT em Lisboa teve o privilégio de participar nessa estimulante reflexão colectiva. Referiu na altura que, embora o termo "informal" tenha sido pela primeira vez utilizado pela OIT num famoso relatório dos anos 70, a discussão sobre esta matéria nem sempre foi fácil no seio da Organização tripartida.

De um lado, estão os que denunciam a economia informal como sendo um antro de concorrência desleal, de más condições de trabalho e de violações de princípios fundamentais; do outro, posicionam-se aqueles que dizem que essa é a economia real em muitos países onde o sector formal é limitado e destacam o seu potencial em matéria de absorção de mão-de-obra e de redução da pobreza.

A questão foi trazida à Conferência Internacional do Trabalho de 2002. Embora não se tenha adoptado qualquer Norma sobre esta matéria (nem tal estava previsto) foi, no entanto, possível obter aí um razoável consenso sobre uma estratégia global de promoção do "trabalho decente" no sector informal.

Com vista a facilitar a continuidade desta reflexão em língua portuguesa tomámos a responsabilidade de produzir esta brochura sobre "A OIT e a Economia Informal" que inclui dois documentos de natureza diferente:

- a Resolução adoptada pela 90ª Conferência Internacional do Trabalho, de 2002, relativa ao trabalho digno e a economia informal
- a Resolução sobre Estatísticas de Emprego no Sector Informal, adoptada pela 15ª Conferência Internacional de Estaticistas do Trabalho em 1993.

**Paulo Bárcia**

*Director*

*Escritório da OIT em Lisboa*



A photograph of a man with a mustache, wearing a white t-shirt and dark overalls, holding a large fish. The image is overlaid with a semi-transparent blue filter. The text is positioned on the left side of the image.

**O TRABALHO DIGNO  
E A ECONOMIA  
INFORMAL**

**Resolução da 90ª Conferência  
Internacional do Trabalho, 2002**

## Conclusões relativas ao trabalho digno e à economia informal

1. Reconhecendo o compromisso da OIT e dos seus constituintes de tornar o trabalho digno numa realidade para todos os trabalhadores e empregadores, o Conselho de Administração do "Bureau" Internacional do Trabalho convidou a Conferência Internacional do Trabalho a examinar a questão da economia informal. O compromisso pelo trabalho digno está radicado na Declaração de Filadélfia, que consagra o direito de todo o ser humano a viver em "liberdade, dignidade, segurança económica e igualdade de oportunidades". É preciso, agora, considerar essa imensidão de trabalhadores e de empresas que por vezes não são reconhecidos nem protegidos por nenhuma moldura legal ou regulamentar, e que se caracterizam por uma grande vulnerabilidade e uma grande pobreza, e compensar esses défices de trabalho digno.
2. Promover o trabalho digno para todos os trabalhadores, mulheres e homens, sem ter em conta o local onde estes trabalham exige uma estratégia abrangente: concretizar os princípios e direitos fundamentais no trabalho; criar novas e melhores possibilidades de emprego e de rendimento; alargar a protecção social; incentivar o diálogo social. Estas dimensões do trabalho digno reforçam-se mutuamente e fazem parte de uma estratégia integrada de luta contra a pobreza. Reduzir os défices de trabalho digno constitui um desafio ainda maior quando o trabalho é executado à margem do âmbito ou campo de aplicação dos quadros legais e institucionais. Hoje em dia, são muitas as pessoas que trabalham na economia informal, pois a maioria não consegue encontrar outro trabalho ou lançar uma empresa na economia formal.
3. Embora não exista nenhuma descrição ou definição universalmente aceite ou considerada como exacta da "economia informal", em geral entende-se que a expressão abrange uma diversidade considerável de trabalhadores, empresas e empresários, todos eles dotados de características identificáveis, que enfrentam desvantagens e problemas cuja intensidade varia consoante o contexto, nacional, urbano ou rural. A expressão "economia informal" é preferível à expressão "sector informal", pois os trabalhadores e as empresas em questão não advêm de um só sector de actividade económica, mas sim de vários. Esta expressão tende, porém, a minimizar a importância das ligações, das zonas cinzentas e das

interdependências que existem entre actividades formais e actividades informais. A expressão "economia informal" refere-se a todas as actividades económicas de trabalhadores e unidades económicas que não são abrangidas, em virtude da legislação ou da prática, por disposições formais. Estas actividades não entram no âmbito de aplicação da legislação, o que significa que estes trabalhadores e unidades operam à margem da lei; ou então não são abrangidos na prática, o que significa que a legislação não lhes é aplicada, embora operem no âmbito da lei; ou, ainda, a legislação não é respeitada por ser inadequada, gravosa ou por impor encargos excessivos. O BIT deverá ter em conta, nos seus trabalhos, as dificuldades conceptuais associadas a esta imensa diversidade.

4. Os trabalhadores da economia informal incluem trabalhadores assalariados e trabalhadores por conta própria. A maior parte dos trabalhadores por conta própria são tão vulneráveis e carecem de tanta segurança como os assalariados, e passam de uma situação a outra. Sofrendo de falta de protecção, de direitos e de representação, estes trabalhadores são frequentemente atingidos pela pobreza.
5. Em alguns países, a expressão "economia informal" designa o sector privado. Noutros países, considera-se que é sinónima de "economia subterrânea" ou "paralela". No entanto, a maioria dos trabalhadores e das empresas da economia informal produzem bens e serviços legais, ainda que não estejam em conformidade com os procedimentos legais, por exemplo nos casos de incumprimento dos requisitos de registo ou dos trâmites de imigração. Há que distinguir estas actividades das actividades criminosas ou ilegais, como a produção e o tráfico de droga, que se enquadram no direito penal e não podem ser objecto de qualquer regulamentação, nem beneficiar de nenhuma protecção em termos de legislação laboral ou de regulamentações comerciais. Podem também existir zonas cinzentas em que a actividade económica aglutina características da economia formal e da economia informal como, por exemplo, quando os trabalhadores da economia formal recebem remunerações não declaradas, ou quando existem, nas empresas formais, categorias de trabalhadores cujas condições de trabalho ou de remuneração são características da informalidade.
6. A economia informal absorve os trabalhadores que de outra forma não teriam trabalho nem rendimentos, particularmente nos países em desenvolvimento caracterizados por uma mão-de-obra numerosa e em rápida expansão como, por exemplo, os países onde os trabalhadores foram despedidos no seguimento da aplicação de programas de ajuste estrutural.

A maior parte daqueles que entram na economia informal não o fazem por escolha, mas por necessidade absoluta. Nomeadamente em situações de forte desemprego, de sub-emprego e de pobreza, a economia informal é uma fonte potencial de criação de empregos e de rendimentos, pelo facto de ter um acesso relativamente fácil, mesmo sem muita instrução ou qualificações, nem grandes meios técnicos ou financeiros. É raro, porém, que os empregos assim criados correspondam aos critérios de trabalho digno. A economia informal permite também satisfazer as necessidades dos consumidores pobres, oferecendo bens e serviços acessíveis a preços baixos.

7. Os trabalhadores e as unidades económicas da economia informal podem constituir um bom potencial empresarial. Estes trabalhadores dispõem, além do mais, de qualificações variadas. Muitos dos que trabalham na economia informal têm um sentido apurado do negócio, espírito criativo, dinamismo e capacidade de inovação, potencial que pode prosperar se se conseguir eliminar determinados obstáculos. A economia informal pode igualmente servir de viveiro de empresas e permitir a aquisição de qualificações no local de trabalho. Neste aspecto, pode servir de rampa de lançamento para um acesso gradual à economia formal, se forem implementadas estratégias eficazes.
8. Em muitos países, tanto em desenvolvimento como industrializados, existem ligações entre a evolução da organização do trabalho e o crescimento da economia informal. Os trabalhadores e as unidades económicas operam cada vez mais segundo modalidades de trabalho flexíveis, entre as quais a contratação externa e a sub-contratação; alguns encontram-se na periferia de empresas principais ou no fim da cadeia de produção, onde são vítimas de défice de trabalho digno.
9. Os défices de trabalho digno são mais marcados na economia informal, a qual, do ponto de vista dos trabalhadores não protegidos, apresenta muito mais aspectos negativos que positivos. Os trabalhadores da economia informal não são reconhecidos nem declarados, não beneficiam da legislação laboral nem de protecção social (por exemplo, quando o seu estatuto em relação ao emprego é ambíguo), pelo que se vêm impossibilitados de desfrutar dos seus direitos fundamentais, de os exercer ou de os defender. Não estando, geralmente, organizados, raras vezes são representados colectivamente junto dos empregadores ou das autoridades públicas. A economia informal caracteriza-se muitas vezes pela exiguidade ou indefinição dos locais de trabalho, por condições de trabalho que não garantem saúde nem segurança, fracos níveis de qualificação e de produtivi-

dade, rendimentos baixos e irregulares, longas horas de trabalho e falta de acesso à informação, aos mercados, ao financiamento, à formação e à tecnologia. Os trabalhadores da economia informal podem caracterizar-se por diversos graus de dependência e de vulnerabilidade.

- 10.** Ainda que estejam muito expostos aos riscos e que tenham, conseqüentemente, uma necessidade particular de protecção social, a maior parte dos trabalhadores da economia informal estão quase, senão totalmente, privados dessa protecção, e as prestações de segurança social que recebem do empregador ou do Estado são muito limitadas ou inexistentes. Além da cobertura social no sentido tradicional, estes trabalhadores estão privados de qualquer protecção em áreas como a da educação, a aquisição de competências, a formação, os cuidados de saúde e os apoios familiares, que, todavia, são particularmente importantes para as trabalhadoras. A falta de protecção social é um aspecto crítico da exclusão de que são vítimas.
- 11.** Mesmo que alguns ganhem mais na economia informal do que ganham os trabalhadores na economia formal, os trabalhadores e as unidades económicas da economia informal caracterizam-se pela pobreza, sinónima de impotência, de exclusão, de vulnerabilidade. A maioria não beneficia da segurança dos seus direitos de propriedade, o que os impede de aceder ao capital e ao crédito. Têm dificuldade em recorrer ao sistema judicial para fazer valer os seus contratos, e não têm, ou quase não têm, acesso às infra-estruturas e prestações públicas. Estão expostos ao assédio, nomeadamente sexual, e a outras formas de exploração e abuso, incluindo o suborno e a corrupção. As mulheres, os jovens, os migrantes e os trabalhadores idosos são as primeiras vítimas dos défices de trabalho digno mais gritantes da economia informal. É na economia informal que, tipicamente, se encontra crianças a trabalhar e trabalhadores sob servidão por dívidas.
- 12.** As empresas não declaradas e não regulamentadas frequentemente não cumprem as suas obrigações fiscais, nem as suas obrigações sociais em relação aos trabalhadores, fazendo também uma concorrência desleal às outras empresas. Além do mais, os trabalhadores e unidades económicas da economia informal nem sempre cumprem as suas obrigações fiscais, em muitos casos certamente devido à sua pobreza. O Estado fica, dessa forma, privado de recursos fiscais, o que limita a sua capacidade de alargar os serviços sociais.
- 13.** Para promover o trabalho digno, é necessário eliminar os aspectos negativos da informalidade, zelando simultaneamente pela preservação das

fontes de rendimento e do espírito empreendedor, e pelo incentivo à protecção e integração dos trabalhadores e unidades económicas da economia informal na economia formal. Não poderá haver evolução sustentável para o trabalho digno, reconhecido e protegido, se não se agir, após a sua identificação, sobre as causas profundas da actividade informal e sobre os obstáculos à integração no sistema económico social formal.

14. A informalidade é principalmente uma questão de governação. A expansão da economia informal pode muitas vezes ser imputada a políticas macro-económicas e sociais inadequadas, ineficazes, mal planeadas ou mal implementadas, em muitos casos formuladas sem consulta tripartida, e à falta de molduras legais e institucionais favoráveis e de boa governação para aplicação pertinente e efectiva das políticas e das leis. Algumas políticas macro-económicas, incluindo as políticas de ajuste estrutural, de reestruturação económica e de privatização, que não estavam suficientemente centradas no emprego, destruíram alguns empregos ou não criaram novos empregos suficientes na economia formal. Sem crescimento económico forte e sustentado, os governos vêem-se incapacitados para criar empregos na economia formal e para facilitar a transição da economia informal para a economia formal. Muitos países não possuem política explícita de criação de empregos e de empresas; tratam a questão da quantidade e da qualidade dos empregos como um factor residual, e não como um factor necessário para o desenvolvimento económico.
15. Quando as circunstâncias são favoráveis, os intercâmbios, os investimentos e a tecnologia podem oferecer aos países em desenvolvimento e aos países em transição a possibilidade de reduzir o fosso que os separa dos países industrializados avançados e criar empregos de qualidade. Contudo, o problema reside no facto de o processo actual de mundialização não ser suficientemente abrangente nem justo, não contando com beneficiários suficientes, nomeadamente entre os mais necessitados. A globalização põe a descoberto a má governação. O comércio internacional, sem apoios à exportação que distorcem o mercado, sem práticas desleais, nem aplicação de medidas unilaterais, contribuirá para elevar o nível de vida, melhorar as condições de trabalho dos países em desenvolvimento e reduzir o défice de trabalho digno na economia informal.
16. Os trabalhadores e as empresas da economia informal caracterizam-se pelo facto de frequentemente não serem reconhecidos, nem regulamentados, nem protegido legalmente, donde a importância capital dos quadros jurídicos e institucionais. A declaração da OIT relativa aos princípios e

direitos fundamentais no trabalho e seu seguimento, bem como as normas fundamentais do trabalho devem aplicar-se tanto à economia informal como à economia formal. Mas alguns trabalhadores estão inseridos na economia informal porque não entram suficientemente no âmbito da legislação laboral nacional ou porque esta não é efectivamente aplicada, nomeadamente devido às dificuldades práticas contra as quais se debate a inspecção do trabalho. Acontece com frequência que a legislação laboral não tenha em conta a organização moderna do trabalho. Uma definição inadequada de assalariado ou de trabalhador pode levar a que o trabalhador seja equiparado a um trabalhador independente e, logo, privado da protecção da legislação laboral.

- 17.** Os quadros jurídicos e administrativos inadequados que não garantem nem protegem a liberdade sindical dificultam a organização dos trabalhadores e dos empregadores. Por vezes, algumas organizações de assalariados, de trabalhadores por conta própria, de trabalhadores independentes ou de empregadores da economia informal, que são democráticas, independentes e baseadas na filiação dos interessados, não são autorizadas a funcionar em virtude da legislação nacional ou local e, muitas vezes, não são reconhecidas, ou são sub-representadas, ficando à margem das instituições e processos do diálogo social. Não estando organizados nem representados, os trabalhadores da economia informal ficam geralmente privados de toda uma série de outros direitos. Não podem defender os seus interesses em matéria de emprego pela negociação colectiva, nem exercer pressão junto dos responsáveis em relação a assuntos como o acesso às infra-estruturas, os direitos de propriedade, a fiscalidade ou a segurança social. Aqueles que carecem mais de representação e de meios para se fazerem ouvir são as mulheres e os jovens, que constituem o grosso da mão-de-obra na economia informal.
- 18.** As unidades económicas operam na economia informal principalmente porque a regulamentação inadequada e os encargos fiscais exagerados encarecem excessivamente o processo de formalização, e porque as barreiras de entrada nos mercados e a falta de acesso à informação sobre o mercado, os serviços públicos, a segurança, a tecnologia e a formação excluem-nas dos benefícios da formalização. Custos elevados de transacção e de cumprimento são-lhes impostas por leis e regulamentações excessivamente pesadas ou obrigam-nas a lidar com administrações ineficientes ou corruptas. A ausência de sistema de direitos e de títulos de propriedade adaptado à situação dos pobres impede a constituição do capital produtivo necessário para o desenvolvimento da actividade.

- 19.** A informalidade explica-se também por um determinado número de outros factores socio-económicos. A pobreza limita toda a oportunidade e possibilidade real de trabalho digno e protegido. Rendimentos baixos e irregulares e, frequentemente, a ausência de políticas públicas impedem o indivíduo de investir na sua educação e adquirir as qualificações que lhe permitiriam melhorar a sua empregabilidade e a sua produtividade, e de contribuir de forma continuada para um regime de segurança social. A falta de instrução (primária e secundária), que permite ser eficaz na economia formal, e o não-reconhecimento das qualificações adquiridas na economia informal constituem obstáculos suplementares à entrada na economia formal. A escassez de actividades remuneradas no meio rural compele as populações a migrar para a cidade ou para o estrangeiro e a integrar a economia informal. A pandemia do HIV/SIDA, devido à doença, à discriminação ou à morte do apoio da família, empurra famílias e comunidades inteiras para a miséria e obriga-as a enveredar por actividades informais para sobreviver.
- 20.** A feminização da pobreza e a discriminação baseada em questões de sexo, idade, origem étnica ou incapacidade significam também que os grupos mais vulneráveis e marginalizados são mais susceptíveis de integrar a economia informal. Em geral, as mulheres devem conciliar múltiplas responsabilidades como garantir a subsistência da família, tratar das tarefas domésticas e cuidar dos idosos e das crianças; além disso, vêm-se confrontadas com uma discriminação em matéria de acesso à educação e à formação, bem como a outros recursos económicos. Arriscam-se, assim, mais do que os homens, a ter de optar pela economia informal.
- 21.** Os défices de trabalho digno são muitas vezes imputáveis a défices de boa governação, pelo que o Governo tem um papel primordial a desempenhar. A vontade política, o empenho e estruturas e mecanismos próprios para garantir uma boa governação são essenciais. As leis, políticas e programas especificamente concebidos para remediar as causas da informalidade, alargar a protecção a todos os trabalhadores e eliminar os obstáculos à entrada na economia formal, variarão consoante os países e as circunstâncias. Os parceiros sociais e os beneficiários visados na economia informal deverão participar na sua formulação e implementação. Em particular nos países que lutam contra a miséria, cuja população activa é numerosa e está em rápida expansão, as medidas adoptadas não devem restringir as possibilidades daqueles que não têm outros meios de subsistência. Não se trata, contudo, de defender um emprego a qualquer preço e sob qualquer circunstância.

- 22.** A legislação é crucial no que toca à questão fundamental do reconhecimento e da protecção dos trabalhadores e dos empregadores da economia informal. Todos os trabalhadores, independentemente do seu estatuto em relação ao emprego ou do seu local de trabalho, devem poder desfrutar dos seus direitos, bem como exercê-los e defendê-los, tal como enunciado na Declaração da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho e nas normas fundamentais do trabalho. Para garantir que a legislação laboral oferece uma protecção apropriada a todos os trabalhadores, os governos devem ser incentivados a examinar a evolução das relações de emprego, a identificar e a proteger adequadamente todos os trabalhadores. Eliminar o trabalho infantil e a servidão por dívidas deve ser um objectivo prioritário.
- 23.** A economia informal oferece um ambiente que favorece o desenvolvimento do trabalho infantil. O trabalho infantil, componente fundamental da economia informal, mina as estratégias de criação de empregos e de redução da pobreza, os programas de educação e de formação e as perspectivas de desenvolvimento dos países. O trabalho infantil existe igualmente nos países industrializados. A erradicação deste flagelo requer lutar contra a pobreza, garantir uma boa governação, um controlo efectivo e um melhor acesso à educação universal e à protecção social. Os parceiros sociais devem também empenhar-se e cooperar no âmbito da promoção dos direitos fundamentais e do programa que visa a integração dos trabalhos informais na economia formal. Para conseguir abolir o trabalho infantil, é essencial criar mais empregos de qualidade para os adultos.
- 24.** Cabe aos governos estabelecer a nível nacional e local um quadro que permita o exercício dos direitos de representação. A legislação nacional deve garantir e defender a liberdade de todos os trabalhadores e empregadores, independentemente do local e das modalidades do seu trabalho, de constituírem as organizações que considerem adequadas e de aderirem às mesmas, sem temer represálias ou intimidações. É preciso eliminar os obstáculos ao reconhecimento das organizações legítimas, democráticas, acessíveis, transparentes, responsáveis e fundadas na filiação dos trabalhadores e dos empregadores da economia informal, para que estes possam participar nas estruturas e processos do diálogo social. As autoridades deverão associar estas organizações aos debates públicos e dar-lhes acesso aos serviços e infra-estruturas de que necessitam para funcionar de forma efectiva e eficaz, protegendo-os contra o assédio ou a expulsão injustificada ou discriminatória.

- 25.** As políticas e os programas devem centrar-se na integração no sistema económico e social formal das unidades económicas e dos trabalhadores marginalizados, para lutar contra a vulnerabilidade e a exclusão. Isto implica que os programas relativos à economia informal, quer se trate de educação, formação ou micro-financiamento, sejam concebidos e implementados tendo como principal objectivo a integração dos trabalhadores e unidades económicas da economia informal na economia formal, para que se insiram no âmbito de aplicação do quadro jurídico e institucional. As investigações, nomeadamente estatísticas, devem ser bem orientadas e concebidas para apoiar efectivamente estas políticas e programas.
- 26.** Os governos devem proporcionar quadros macro-económicos, sociais, jurídicos e políticos propícios à criação em grande escala de empregos dignos e empresas duráveis. Os governos deverão adoptar uma postura dinâmica para colocar o emprego digno no centro das políticas de desenvolvimento económico e social e favorecer o bom funcionamento do mercado de trabalho e das suas instituições, incluindo os sistemas de informação sobre o mercado de trabalho e as instituições de crédito. Para multiplicar os empregos e melhorar a sua qualidade, deverá privilegiar-se o investimento no capital humano, sobretudo em benefício das pessoas mais vulneráveis - educação, formação, aprendizagem ao longo da vida, saúde, segurança - e incentivar o espírito empresarial. As estratégias de luta contra a pobreza, nomeadamente os Documentos de Estratégia de Redução da Pobreza (DERP), devem abordar especificamente os problemas da economia informal. Será pelo número de empregos dignos criados que se medirá o sucesso destas estratégias. Em muitos países em desenvolvimento, há que melhorar e reforçar as políticas agrícolas e as políticas de desenvolvimento rural, inclusivamente pelo estabelecimento de quadros jurídicos de apoio a cooperativas. Deve ter-se especialmente em conta as responsabilidades familiares assumidas pelas trabalhadoras da economia informal, para lhes facilitar o acesso a um emprego formal.
- 27.** Um ambiente político e jurídico favorável reduz os custos de criação e de exploração das empresas: procedimentos simplificados de declaração e obtenção das licenças, regulamentação apropriada, tributação razoável e justa. Tal ambiente multiplica também as vantagens da legalização: acesso facilitado à clientela comercial, condições de crédito mais vantajosas, protecção jurídica, cumprimento dos contratos, acesso à tecnologia, a subsídios, a divisas estrangeiras e aos mercados locais e internacionais. Além disso, tais medidas previnem a transferência de actividades da economia formal para a economia informal. Além de facilitarem o

desenvolvimento de novas empresas e ajudarem as pequenas empresas a entrar na economia formal e a criar empregos sem desrespeito pelas normas do trabalho, permitem também aumentar as receitas públicas.

28. Uma outra grande prioridade é o estabelecimento de uma moldura legal, judicial e financeira coerente que garanta os direitos de propriedade e permita ao proprietário de qualquer bem vendê-lo, alugá-lo ou utilizá-lo como garantia, transformando-o num capital produtivo. A reforma do direito da propriedade deve ter especialmente em conta as desigualdades entre homens e mulheres nesta matéria.
29. Para responder às necessidades dos trabalhadores pobres e vulneráveis da economia informal, as conclusões em matéria de segurança social adoptadas pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 89ª sessão devem ser apoiadas e aplicadas. É aos governos que incumbe, em primeira instância, alargar a segurança social, nomeadamente aos grupos da economia informal que hoje em dia estão excluídos. O micro-seguros e outros dispositivos comunitários são importantes, mas estes devem ser concebidos de forma compatível com os projectos de extensão dos regimes nacionais de segurança social. As políticas e iniciativas em matéria de extensão da protecção devem inscrever-se numa estratégia nacional integrada de segurança social.
30. Para sustentar a aplicação e o controlo dos direitos e protecções, será necessário melhorar os serviços de inspecção do trabalho, facilitar e acelerar o acesso à assistência jurídica e ao sistema judicial. Serão igualmente necessárias disposições que prevejam modalidades económicas e eficazes de resolução de conflitos e de execução dos contratos. As administrações nacionais e locais deverão promover a eficácia de serviços burocráticos onde não exista corrupção nem assédio, transparentes e coerentes na aplicação de regras e regulamentos, e que protejam e garantam o respeito pelas obrigações contratuais e pelos direitos dos trabalhadores e dos empregadores.
31. Um objectivo importante das organizações tanto de empregadores como de trabalhadores é o de melhorar a representação na economia informal. Os trabalhadores e os empregadores da economia informal podem aderir aos sindicatos e a organizações de empregadores existentes ou preferir criar as suas próprias organizações. Em qualquer dos casos, estas organizações desempenham um papel essencial: aumentar o número de membros e alargar os seus serviços aos empregadores e trabalhadores da economia

informal, e incentivar e apoiar a criação e o desenvolvimento de novas organizações representativas, acessíveis, transparentes e responsáveis, geridas democraticamente e baseadas na filiação, nomeadamente pela sua associação ao diálogo social.

- 32.** As organizações de empregadores e de trabalhadores têm um papel importante a desempenhar, chamando a atenção dos parceiros tripartidos para a necessidade de remediar as causas subjacentes da informalidade e eliminar os obstáculos à inserção nas actividades económicas e sociais da economia formal, incitando-os a agir nesse sentido. Podem também intervir junto das autoridades para que estas criem instituições transparentes, bem como mecanismos que ofereçam serviços à economia informal e estabeleçam ligações entre esses serviços. As estratégias inovadoras e eficazes e as boas práticas que as organizações de empregadores e os sindicatos em todo o mundo aplicaram para entrar em contacto com os trabalhadores e as empresas da economia informal, recrutá-los, organizá-los ou ajudá-los, deverão ser objecto de uma difusão mais ampla, e esta experiência deverá ser partilhada.
- 33.** Em colaboração com outras organizações ou instituições competentes, ou por seu intermédio, as organizações de empregadores poderiam ajudar as unidades económicas da economia informal de diversas formas, nomeadamente dando-lhes acesso a informações que estas geralmente têm dificuldade em obter, por exemplo sobre os regulamentos governamentais ou as oportunidades do mercado, bem como ao financiamento, à tecnologia e a outros recursos. Poderiam oferecer serviços de base e serviços de apoio para promover a produtividade, o espírito empreendedor, a gestão do pessoal, a contabilidade, etc. Poderiam planear intervenções concebidas especialmente para dar resposta às necessidades das micro e pequenas empresas. Ainda mais importante, as organizações de empregadores poderiam actuar como intermediárias para o estabelecimento de ligações entre as empresas informais e as empresas formais, tendo a mundialização multiplicado este tipo de oportunidade. Poderiam também lançar actividades adaptadas às necessidades da economia informal, no sentido de obter vantagens importantes: melhoria da segurança e da saúde, reforço da cooperação entre os trabalhadores e a direcção, aumento da produtividade.
- 34.** Os sindicatos podem, através de programas de educação e de divulgação, sensibilizar os trabalhadores da economia informal para a necessidade da representação colectiva. Podem também dedicar-se a integrar estes

trabalhadores da economia informal no âmbito das convenções colectivas. Uma vez que a mão-de-obra feminina é maioritária na economia informal, os sindicatos deverão adaptar as suas estruturas internas ou criar estruturas próprias para incentivar a participação e a representação das mulheres, tendo em conta as suas necessidades específicas. Os sindicatos podem fornecer diversos serviços especializados aos trabalhadores da economia informal: informações sobre os seus direitos, projectos de educação e de promoção, assistência jurídica, seguros médicos, planos de poupança e de crédito, estabelecimento de cooperativas. Não se considere porém que estes serviços podem substituir-se à negociação colectiva ou isentar os governos das suas responsabilidades. Há que conceber e promover, também, estratégias positivas de luta contra a discriminação sob todas as suas formas, pois os trabalhadores da economia informal estão particularmente expostos a esta.

**35.** A OIT deverá valer-se do seu mandato, da sua estrutura tripartida e da sua competência técnica para abordar os problemas associados à economia informal. A abordagem baseada nos défices de trabalho digno é extremamente válida e deverá ser mantida. Esta abordagem terá de reflectir a diversidade das situações da economia informal e as suas causas subjacentes. Também deve ser abrangente e abarcar a promoção dos direitos, o emprego digno, a protecção social e o diálogo social. Deve, antes de mais, ter em vista ajudar os Estados-membros a abordar os problemas associados à governação, à criação de empregos e à luta contra a pobreza. A OIT deverá ter em conta as dificuldades conceptuais decorrentes da extrema diversidade da economia informal.

**36.** O "Bureau"\* deverá esforçar-se por:

**a )** responder melhor às necessidades dos trabalhadores e das unidades económicas da economia informal, através de toda a Organização, tirando partido, inclusive, das políticas e programas existentes;

**b )** reforçar a sua abordagem tripartida a todas as actividades nesta área, nomeadamente zelando para que o serviço para as actividades dos trabalhadores e o serviço para as actividades dos empregadores sejam consultados e activamente associados a todos os aspectos do programa de trabalho, especialmente à sua concepção;

---

\* NT: o BIT ("Bureau" Internacional do Trabalho) é o Secretariado da OIT (Organização Internacional do Trabalho)

**c )** prever um programa bem identificável e com uma grande visibilidade, que seja dotado de recursos próprios e possa explorar todos os serviços competentes, incluindo os serviços de peritos em matéria de actividades para os trabalhadores e para os empregadores;

**d )** estabelecer uma ligação lógica e integral com os grandes objectivos estratégicos e programas InFocus da OIT, nomeadamente o programa de apoio ao trabalho digno, a promoção da Declaração da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais ao trabalho e seu seguimento, a agenda global para o emprego; manter os objectivos de igualdade entre mulheres e homens e de redução da pobreza; e tirar partido das competências e experiências dos quatro sectores técnicos, agindo efectivamente em todos os sectores e estruturas exteriores; estabelecer ligações com as grandes iniciativas internacionais que são os Objectivos de desenvolvimento do milénio e a Rede para o emprego dos jovens;

**e )** organizar o seu trabalho nesta área de forma inovadora e eficaz, recorrendo aos serviços particulares ou combinados de especialistas nas áreas da legislação laboral, da erradicação das piores formas de trabalho infantil, da igualdade de oportunidades, dos aspectos sociais da mundialização, da inspecção do trabalho, do diálogo social, do desenvolvimento das micro e pequenas empresas e das políticas do emprego, bem como de especialistas em actividades para os trabalhadores e para os empregadores, no sentido de estabelecer estratégias especialmente concebidas para remediar as causas e consequências identificadas dos défices de trabalho digno e assim contribuir na luta contra a pobreza;

**f )** zelar para que as actividades de assistência técnica procurem integrar na economia formal os trabalhadores e unidades económicas da economia informal e sejam concebidas exactamente para esse efeito;

**g )** reflectir o seu trabalho no programa e no orçamento regular e nas prioridades em matéria de assistência técnica, e prever recursos orçamentais e extra-orçamentais suficientes para esse fim.

**37.** Especificamente, no programa de trabalho e na assistência técnica da OIT deverá dar-se prioridade aos aspectos seguintes:

**a )** ajudar os Estados-membros a formular e implementar, consultando as organizações de empregadores e de trabalhadores, políticas nacionais visando assegurar a transição dos trabalhadores e das unidades económicas da economia informal para a economia formal;

- b )** dar uma atenção particular à eliminação dos obstáculos à realização de todos os princípios e direitos fundamentais ao trabalho, incluindo os obstáculos associados ao quadro legal e institucional;
- c )** identificar os obstáculos à aplicação das normas do trabalho mais pertinentes para os trabalhadores da economia informal e ajudar os constituintes tripartidos a estabelecer leis, políticas e instituições que apliquem estas normas;
- d )** identificar os obstáculos jurídicos e práticos à formação de organizações de trabalhadores e de empregadores da economia informal e ajudar estes últimos a organizar-se;
- e )** recolher e divulgar exemplos e modelos exemplares de estratégias efectivas e inovadoras utilizadas pelas organizações de empregadores e os sindicatos para estabelecer o contacto com os trabalhadores e as unidades económicas da economia informal, recrutá-los e organizá-los;
- f )** implementar programas e políticas visando a criação de empregos dignos e a oferta de possibilidades de instrução, de aquisição de qualificações e de formação aos trabalhadores e empregadores da economia informal, para os ajudar a entrar na economia formal;
- g )** abordar as áreas da economia informal em que o trabalho infantil é frequente, para ajudar os Estados-membros a conceber e aplicar políticas e programa de erradicação do trabalho infantil;
- h )** aplicar as políticas e programas concebidos pelo BIT para promover a empregabilidade, as qualificações e a formação, a produtividade e o espírito empreendedor, contribuindo para satisfazer a procura considerável de empregos e de meios de subsistência em conformidade com as normas do trabalho e de forma propícia à integração económica e social;
- i )** ajudar os Estados-membros a estabelecer molduras legais e regulamentares adaptadas que garantam os direitos e títulos de propriedade, incentivem e apoiem o desenvolvimento e o crescimento sustentável das empresas, bem como a sua integração progressiva na economia formal;
- j )** integrar os problemas que a economia informal coloca com frequência e as suas soluções nas estratégias de luta contra a pobreza, designadamente os Documentos de Estratégia de Redução da Pobreza (DERP);

- k )** promover a nova campanha, aprovada pela Conferência Internacional do Trabalho em 2001, visando a melhoria da cobertura da segurança social e o seu alargamento a todos aqueles que necessitem de protecção social, em particular na economia informal, concebendo e pondo em prática ideias inovadoras, como o fundo mundial de solidariedade social;
- l )** abordar o problema da discriminação na economia informal e tratar de centrar especificamente as políticas e os programas nos mais vulneráveis, em particular as mulheres, os jovens à procura do primeiro emprego, os trabalhadores idosos despedidos, os migrantes e as pessoas afectadas pelo HIV/SIDA, directamente ou indirectamente;
- m )** melhorar a compreensão da relação entre a economia informal e a feminização do trabalho, e determinar e implementar estratégias que visem dar às mulheres oportunidades iguais de obter um trabalho digno e de o desfrutar;
- n )** ajudar os Estados-membros a reunir, analisar e divulgar estatísticas coerentes e detalhadas sobre a dimensão, a composição e a contribuição da economia informal, tendo em vista facilitar a identificação de grupos específicos de trabalhadores e de unidades económicas da economia informal e dos seus problemas, e formular políticas e programas apropriados;
- o )** ampliar a base de conhecimentos sobre as questões de governação na economia informal, bem como sobre as soluções e boas práticas nesta matéria;
- p )** recolher e divulgar informações sobre a forma como é efectuada a passagem para a economia formal, os meios que a facilitam e os principais factores de sucesso;
- q )** desempenhar um papel activo na colaboração com outras instituições com uma competência técnica que possa complementar a do BIT em matéria de economia informal;
- r )** colaborar com outras organizações internacionais, como as Nações Unidas e as instituições de Bretton Woods, favorecendo o diálogo, de forma a evitar a duplicação do trabalho, identificar as competências e partilhá-las.

A young boy with a slight smile is sitting on the ground in front of a stall. The stall is filled with many coconuts, some in a wooden crate and others on the ground. The background is slightly blurred, showing more of the stall and some hanging items.

# ESTATÍSTICAS DE EMPREGO NO SECTOR INFORMAL

Resolução da 15ª Conferência Internacional  
de Estaticistas do Trabalho, 1993



# RESOLUÇÃO SOBRE ESTATÍSTICAS DE EMPREGO NO SECTOR INFORMAL

Convocada para Genebra pelo Conselho de Administração da OIT e tendo-se ali reunido de 19 a 28 de Janeiro de 1993,

Retomando o parágrafo 33 da Resolução relativa às estatísticas da população activa, do emprego, do desemprego e do sub-emprego (Resolução I) adoptada pela 13ª Conferência (1982) e a Resolução sobre o sector informal (Resolução VIII), adoptada pela 14ª Conferência (1987),

Considerando que as estatísticas sobre o emprego no sector informal são particularmente úteis para o aperfeiçoamento dos sistemas estatísticos dos países onde as actividades do sector informal contribuem significativamente para o emprego total e para a criação de rendimento,

Constatando o desenvolvimento, nalguns países, de conceitos e técnicas para obtenção de tais estatísticas.

Reconhecendo que, embora estes conceitos e técnicas possam vir a ser aperfeiçoados à luz de novas experiências, são actualmente necessárias normas internacionais que forneçam as directrizes técnicas para suporte do desenvolvimento de definições e classificações adequadas às actividades do sector informal e para a elaboração de métodos e programas de recolha de dados apropriados, e reconhecendo a utilidade de tais normas para o reforço da comparabilidade internacional das estatísticas,

Adopta neste 28º dia de Janeiro de 1993 a seguinte resolução:

## OBJECTIVOS

1. Os países onde o sector informal tem um papel significativo na criação de empregos e na geração de rendimentos, bem como no desenvolvimento económico e social devem, sempre que possível, esforçar-se por desenvolver um sistema abrangente de estatísticas de emprego no sector informal, de modo a fornecer uma base estatística adequada aos vários utilizadores, tendo em conta as necessidades e as circunstâncias nacionais específicas. O sistema a desenvolver deve contribuir para a melhoria das estatísticas do trabalho e das Contas Nacionais, na qualidade

de base de informações para a análise macroeconómica, para o planeamento, a formulação e a avaliação de políticas, assim como para a integração do sector informal no processo de desenvolvimento e para a sua institucionalização. Esse sistema deverá fornecer informação quantitativa sobre a contribuição do sector informal para os vários aspectos do desenvolvimento económico e social, incluindo a criação de empregos, a produção, a geração de rendimentos, a formação de capital humano e a mobilização de recursos financeiros. O sistema poderá também fornecer dados para a elaboração e o acompanhamento de políticas de apoio e programas de assistência específicos para o todo, ou para uma parte, do sector informal, tendo em vista o aumento do potencial de produção e da capacidade das unidades do sector informal para gerarem empregos e rendimento, melhorando as condições de trabalho e a protecção social e jurídica dos trabalhadores do sector informal, desenvolvendo uma regulamentação adequada e promovendo a organização dos produtores e trabalhadores do sector informal; o sistema deverá também fornecer informações para a análise da situação económica e social de certos grupos de trabalhadores do sector informal, tais como as mulheres, as crianças, as pessoas que migram das zonas rurais para as urbanas e os imigrantes.

**2.** Para atingir os objectivos atrás referidos, devem ser compiladas estatísticas que sejam, tanto quanto possível, completas, detalhadas e fiáveis sobre: (1) O número total de unidades do sector informal, classificadas segundo as várias características estruturais, tendo em vista fornecer informação sobre a composição do sector informal e nele identificar segmentos específicos; (ii) O emprego total nessas unidades, nomeadamente o número de pessoas ao serviço por características sócio-demográficas e outras e as suas condições de emprego e de trabalho; (iii) A produção e os rendimentos gerados pelas actividades do sector informal, se possível obtidos de dados relativos à produção, aos factores de produção e às operações conexas; e (iv) Outras características relativas às condições em que as unidades do sector informal são criadas e desenvolvem as suas actividades, incluindo as suas relações com outras unidades dentro e fora do sector informal.

**3.** Para melhorar a sua comparabilidade e utilidade, as estatísticas sobre o sector informal deverão ser compatíveis, tanto quanto possível, com outras estatísticas económicas e sociais e com as Contas Nacionais, no que diz respeito às definições, classificações e períodos de referência utilizados.

**4.** As estatísticas do sector informal devem ser obtidas com intervalos regulares, para que as alterações na dimensão e características do sector informal, ao longo do tempo, possam ser acompanhadas adequadamente. A frequência da recolha dos dados pode variar de acordo com os diferentes tipos de estatísticas mencionadas no parágrafo 2 e segundo os métodos de inquérito necessários e a sua incidência na utilização de recursos humanos e financeiros.

## CONCEITOS

**5.**

**(1)** Em termos gerais, o sector informal pode ser caracterizado como um conjunto de unidades empenhadas na produção de bens ou serviços, tendo como principal objectivo a criação de

empregos e de rendimentos para as pessoas nelas envolvidas. Estas unidades funcionam normalmente com um fraco nível de organização, com pouca ou nenhuma divisão entre trabalho e capital, enquanto factores de produção e operam em escala reduzida. As relações de trabalho - quando existem - baseiam-se a maior parte das vezes no emprego ocasional, no parentesco, e nas relações pessoais e sociais, mais do que em acordos contratuais com garantias formais.

**(2)** As unidades de produção do sector informal possuem os traços característicos das empresas individuais ou familiares. Os activos imobilizados e outro tipo de activos utilizados não pertencem às unidades de produção, enquanto tais, mas aos seus proprietários. Estas unidades não podem realizar transacções ou estabelecer contratos com outras unidades, nem sujeitar-se a obrigações em seu próprio nome. Os proprietários têm de promover os financiamentos necessários por sua conta e risco e são pessoalmente responsáveis, sem quaisquer limitações, por todas as dívidas ou obrigações que surjam no processo produtivo. As despesas de produção são muitas vezes difíceis de distinguir das despesas familiares. Da mesma forma, os bens de equipamento, tais como edifícios ou veículos, podem ser utilizados indistintamente na actividade da empresa ou pelo agregado familiar.

**(3)** As actividades realizadas pelas unidades de produção do sector informal não são necessariamente realizadas com a intenção deliberada de evasão fiscal e de não pagamento das contribuições à segurança social, ou de infracção à legislação laboral, outra legislação ou outras disposições administrativas. Consequentemente, o conceito de actividades do sector informal deverá diferenciar-se do conceito das actividades da economia subterrânea.

## DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

### Sector Informal

6.

**(1)** Para fins estatísticos, o sector informal é considerado como um grupo de unidades de produção que, de acordo com as definições e classificações fornecidas pelo Sistema de Contas Nacionais das Nações Unidas (Rev.4), fazem parte do sector dos agregados familiares como empresas familiares ou, de modo equivalente, como empresas individuais pertencentes ao sector familiar, tal como está definido no parágrafo 7.

**(2)** Dentro do sector dos agregados familiares, o sector informal inclui: (1) "Empresas informais de pessoas a trabalhar por sua própria conta" como se define no parágrafo 8; e (ii) a componente adicional das "Empresas de empregadores informais", tal como se encontra definido no parágrafo 9.

**(3)** O Sector informal é definido independentemente do tipo de local de trabalho onde as actividades produtivas se desenvolvem, do montante de capital fixo utilizado, da duração da operacionalidade da empresa (permanente, sazonal, ou ocasional) e de se tratar de uma actividade principal ou secundária do proprietário.

## Empresas familiares

7. De acordo com o Sistema de Contas Nacionais das Nações Unidas (Rev.4), as empresas familiares (ou, de modo equivalente, as empresas individuais pertencentes aos agregados familiares) distinguem-se das sociedades, ou das quase sociedades, com base na organização jurídica das unidades e no tipo de contabilidade. As empresas familiares são entidades que se ocupam da produção de bens ou serviços, que não se constituem como entidades jurídicas distintas e independentes dos agregados familiares ou dos membros que as possuem e para as quais não existe um sistema de contabilidade estabelecido (incluindo Balancetes de Activos e Passivos) que permita fazer uma distinção clara entre as actividades de produção das empresas e as outras actividades dos seus proprietários, nem a identificação de quaisquer fluxos de rendimento e de capital entre as empresas e os seus proprietários. As empresas familiares incluem empresas individuais que pertencem e são movimentadas por um membro do agregado familiar ou por dois ou mais membros do mesmo agregado familiar, assim como parcerias não societárias formadas por membros de diferentes agregados familiares.

## Empresas informais de pessoas a trabalhar por sua própria conta

8.

(1) As empresas informais de pessoas a trabalhar por sua própria conta são empresas familiares (no sentido do parágrafo 7) que pertencem e são geridas por trabalhadores por conta própria, isolados ou em associação com membros do mesmo agregado familiar ou de outros, que podem empregar trabalhadores familiares colaborando na empresa familiar e trabalhadores ocasionais, mas não empregam trabalhadores por conta de outrem continuamente, apresentando as características descritas nos sub-parágrafos 5 (1) e (2).

(2) Por razões operacionais, as empresas informais de pessoas a trabalhar por sua própria conta podem englobar, dependendo das circunstâncias nacionais, ou todas as empresas por conta própria, ou só as que não estão registadas de acordo com as normas específicas da legislação nacional.

(3) O registo pode dizer respeito à inscrição prevista na regulamentação industrial ou comercial, na legislação de segurança social ou fiscal, nas leis que regulamentem grupos profissionais, ou por leis similares, legislação ou regulamentos estabelecidos pelas instâncias legislativas nacionais.

(4) Os trabalhadores por conta própria, trabalhadores familiares colaborando na empresa familiar e o emprego de trabalhadores por conta de outrem numa base contínua estão definidos de acordo com a mais recente versão adoptada pela Classificação Internacional da Situação na Profissão (CISP).

## Empresas de Empregadores Informais

9.

(1) As empresas de empregadores informais são empresas familiares (no sentido do parágrafo 7) que pertencem e são geridas por empregadores, umas vezes isolados, outras em associação com membros do mesmo ou de outro agregado familiar, que empregam um ou mais trabalhadores por conta de outrem de forma contínua e apresentam as características descritas nos sub-parágrafos 5 (1) e (2).

(2) Por razões operacionais, as empresas de empregadores informais podem ser definidas, dependendo das circunstâncias nacionais, em termos de um ou mais dos seguintes critérios:

(i) Dimensão da unidade inferior a um nível específico de emprego;

(ii) Não registo da empresa ou dos seus trabalhadores por conta de outrem.

(3) Embora o critério da dimensão deva de preferência referir-se ao número de trabalhadores por conta de outrem empregados numa base contínua, na prática, pode também ser especificado em termos do número total de trabalhadores por conta de outrem ou do número de pessoas ao serviço durante o período de referência.

(4) O limite superior da dimensão, na definição de empresas de empregadores informais, pode variar entre países e ramos de actividade económica. Pode ser determinado com base em requisitos mínimos de dimensão formulados em legislações nacionais pertinentes, onde existam, ou em termos de normas empiricamente determinadas. A escolha do limite superior da dimensão deve ter em consideração o âmbito dos inquéritos estatísticos relativamente às maiores unidades nos ramos de actividade económica correspondentes, onde existam, de modo a evitar qualquer sobreposição.

(5) No caso de empresas que desenvolvem as suas actividades em mais do que um estabelecimento, o critério da dimensão deverá, em princípio, referir-se a cada um dos estabelecimentos, separadamente, e não à empresa no seu conjunto. Consequentemente, uma empresa deverá ser considerada como satisfazendo o critério da dimensão, se nenhum dos seus estabelecimentos exceder o limite superior de dimensão especificado.

(6) A inscrição da empresa pode referir-se ao registo de acordo com aspectos específicos da legislação nacional tal como foi referido no sub-parágrafo 8 (3). Os trabalhadores por conta de outrem podem ser considerados registados se estiverem empregados com base num contrato de trabalho ou de aprendizagem que obrigue o empregador a pagar impostos e contribuições para a segurança social em nome do trabalhador, ou que sujeite a relação de emprego à legislação do trabalho em vigor.

(7) Empregadores, trabalhadores por conta de outrem e emprego de trabalhadores por conta de outrem numa base contínua são definidos de acordo com a mais recente versão adoptada da Classificação Internacional da Situação na Profissão (CISP).

10. Para determinados fins analíticos, podem desenvolver-se, a nível nacional, definições mais específicas do sector informal, introduzindo mais critérios com base nos dados recolhidos. Tais definições podem variar de acordo com as necessidades dos diferentes utilizadores das estatísticas.

## População com emprego no sector informal

11.

(1) A população com emprego no sector informal abrange todas as pessoas que, durante um dado período de referência, estiveram empregadas (no sentido do parágrafo 9 da Resolução 1 adoptada pela 13ª CIET) em pelo menos uma das unidades do sector informal, tal como foram definidas nos parágrafos 8 e 9, independentemente da sua situação na profissão e do emprego constituir a sua actividade principal ou secundária.

(2) Sempre que possível, a população com emprego no sector informal deverá ser subclassificada em duas categorias: pessoas com emprego exclusivamente no sector informal e pessoas com emprego, tanto dentro como fora do sector informal. A última categoria pode ainda ser dividida em duas subcategorias: pessoas cujo emprego principal é no sector informal, e pessoas cujo emprego secundário é no sector informal.

(3) Se a população total com emprego tem de ser classificada em categorias mutuamente exclusivas de pessoas com emprego, dentro ou fora do sector informal, então as pessoas com emprego tanto dentro como fora do sector informal deverão ser classificadas como uma categoria à parte, ou deverão ser estabelecidos critérios para determinar o seu emprego principal (por exemplo, com base na sua própria avaliação, do tempo gasto a trabalhar ou da remuneração recebida em cada emprego).

(4) Em alguns países, um número significativo de crianças, com idade inferior à mínima fixada para a inclusão na população activa em recenseamentos da população ou em inquéritos às famílias, trabalham em unidades do sector informal e podem representar um grupo merecedor de especial atenção em matéria de legislação do trabalho e de políticas de educação e de protecção social. Em tais situações devem ser feitos todos os esforços possíveis nos inquéritos sobre o sector informal para recolher informação sobre o trabalho infantil qualquer que seja a sua idade, e as crianças com idades inferiores ao mínimo especificado nos recenseamentos da população ou em inquéritos às famílias, devem ser identificadas separadamente.

## TRATAMENTO DE CASOS PARTICULARES

12.

(1) Vários membros de um agregado familiar podem estar ocupados como pessoas com emprego por conta própria em diferentes tipos de actividades do sector informal, durante um dado período de referência. Para determinar se essas actividades devem ser consideradas como empresas distintas ou como partes de uma única empresa, deverão ser tidos em conta os critérios para a definição de empresa enunciados na Classificação Internacional Tipo por

Actividades (CITA, Rev. 3). Sempre que, na prática, for difícil aplicar estes critérios, as diferentes actividades levadas a cabo pelos vários elementos do mesmo agregado familiar devem ser tratadas como empresas distintas, se forem consideradas como tal pelos próprios membros do agregado familiar.

**(2)** Um membro ou um grupo de membros do agregado familiar podem exercer, como trabalhador (es) por conta própria, diferentes tipos de actividades do sector informal, durante um dado período de referência. Por razões práticas, todas as actividades desenvolvidas simultaneamente pelo mesmo membro do agregado familiar ou grupo de membros do agregado familiar, devem ser consideradas como parte duma única empresa e não como empresas distintas.

**13.** No caso das unidades do sector informal que exercem diferentes tipos de actividades de produção, durante um determinado período de referência, devem ser feitos esforços para a recolha de informação, o mais separadamente possível, para cada actividade, mesmo quando as empresas em questão não precisam ou não podem ser separadas por estabelecimentos, de acordo com a definição da Classificação Internacional Tipo por Actividades (CITA, Rev. 3). Em particular, uma tal informação separada deverá ser recolhida em relação a todas as actividades da empresa que estão integradas horizontalmente (i.e. produzindo paralelamente diferentes tipos de bens ou serviços para venda ou troca), independentemente da sua contribuição para o valor acrescentado total da empresa.

**14.** As empresas familiares, que exerçam exclusivamente actividades de produção não mercantil, i.e., a produção de bens ou serviços destinados ao auto-consumo final ou à formação de capital fixo próprio, segundo a definição do Sistema de Contas Nacionais das Nações Unidas (Rev. 4), deverão ser excluídas do âmbito do sector informal para fins de estatísticas de emprego no sector informal. Dependendo de circunstâncias nacionais, pode abrir-se uma excepção em relação aos agregados familiares que empregam trabalhadores domésticos, de acordo com o que se encontra referido no parágrafo 19.

**15.** Tomando em consideração o exposto no parágrafo 14, deverão ser incluídas, no âmbito do sector informal, as empresas familiares localizadas em áreas urbanas, assim como as empresas familiares localizadas em zonas rurais. Contudo, os países que iniciarem a realização de inquéritos ao sector informal podem inicialmente restringir a recolha de dados às áreas urbanas. Dependendo da disponibilidade de recursos e de estruturas adequadas de amostragem, a cobertura dos inquéritos deverá ser gradualmente alargada, de modo a abranger todo o território nacional.

**16.** Por razões práticas, o âmbito do sector informal poderá ser limitado às empresas familiares que exercem actividades não agrícolas. Tomando em consideração o exposto no parágrafo 14, todas as actividades não agrícolas deverão ser incluídas no âmbito do sector informal, independentemente do facto das empresas familiares as levarem a cabo como actividades principais ou secundárias. Em particular, o sector informal deverá incluir actividades secundárias não agrícolas de empresas familiares do sector agrícola, se elas preencherem os requisitos dos parágrafos 8 ou 9.

**17.** As unidades que exercem actividades profissionais ou técnicas levadas a cabo por pessoas com emprego por conta própria, tais como médicos, advogados, contabilistas, arquitectos ou engenheiros, deverão ser incluídas no sector informal se preencherem os requisitos dos parágrafos 8 ou 9.

**18.**

**(1)** Trabalhadores externos à empresa são pessoas que aceitam trabalhar para uma dada empresa, ou fornecer uma determinada quantidade de bens ou serviços a uma empresa, através de um acordo prévio ou de contrato, mas cujo local de trabalho não está situado em nenhum dos estabelecimentos que constituem a empresa.

**(2)** Tendo em vista facilitar a recolha de dados, todos os trabalhadores externos deverão ser potencialmente incluídos no âmbito dos inquiridos ao sector informal, independentemente de constituírem uma unidade de produção por sua conta (trabalhadores externos por conta própria) ou fazerem parte da empresa que os emprega (trabalhadores por conta de outrem externos à empresa). Com base na informação recolhida, os trabalhadores externos por conta própria e os trabalhadores externos por conta de outrem devem distinguir-se entre si, utilizando os critérios recomendados no Sistema de Contas Nacionais das Nações Unidas (Rev. 4). Os trabalhadores externos deverão ser incluídos no sector informal ou na população com emprego no sector informal, se as unidades de produção que eles constituem como trabalhadores por conta própria, ou para as quais eles trabalham como trabalhadores por conta de outrem, preencherem os requisitos dos parágrafos 8 ou 9.

**(3)** Em situações em que o número de trabalhadores externos é significativo ou quando os trabalhadores externos representam um grupo de especial interesse para os utilizadores dos dados, os trabalhadores por conta própria externos à empresa devem ser identificados como subcategorias separadas das empresas informais por conta própria e das empresas de empregadores informais ou dos proprietários dessas empresas.

**(4)** Com o objectivo de distinguir entre o emprego contínuo e o emprego ocasional, e para a aplicação da definição de trabalhadores por conta de outrem registados, de acordo com o parágrafo 9 (6), os trabalhadores por conta de outrem externos devem ser tratados do mesmo modo que os outros trabalhadores por conta de outrem. Quando necessário, os trabalhadores por conta de outrem externos podem ser identificados como uma subcategoria de trabalhadores por conta de outrem do sector informal.

**19.** Os trabalhadores domésticos são pessoas exclusivamente ocupadas por agregados familiares para prestarem serviços domésticos pagos em dinheiro ou em géneros. Os trabalhadores domésticos deverão ser incluídos ou excluídos do sector informal, de acordo com as circunstâncias nacionais e com a utilização que se pretende fazer das estatísticas. Em ambos os casos, os trabalhadores domésticos devem ser identificados como uma subcategoria distinta a fim de permitir a comparabilidade internacional de estatísticas.

20. As actividades excluídas do âmbito do sector informal, tais como os serviços domésticos, a produção não mercantil e as actividades agrícolas, podem ser identificadas como categorias distintas para além da distinção entre os sectores formal e informal.

## **PROGRAMA E MÉTODOS DE RECOLHA DE DADOS**

21.

(1) A recolha de dados sobre o sector informal deve ser integrada no sistema regular de estatísticas nacionais. O programa de recolha de dados deve proporcionar: a) o controlo corrente, se possível uma vez por ano, da evolução do emprego no sector informal e b) o estudo aprofundado, se possível de 5 em 5 anos, das unidades do sector informal, em relação ao seu número e características, em particular à sua organização e funcionamento, às suas actividades de produção e níveis de criação de rendimento, assim como aos seus constrangimentos e potencialidades.

(2) Dado o objectivo geral a) o programa de recolha de dados deverá basear-se, de preferência, num inquérito às famílias, sendo os agregados familiares as unidades de informação e os membros individuais dos agregados familiares as unidades de observação. Em relação ao objectivo geral b) o programa de recolha de dados deverá basear-se preferencialmente num inquérito aos estabelecimentos, ou num inquérito misto às famílias e às empresas, ou numa combinação dos dois, com as próprias unidades do sector informal e os seus proprietários como unidades de observação e de informação.

(3) Também se podem considerar outros métodos de medição, tais como métodos de estimativa macroeconómica indirecta ou a análise comparativa de dados de diferentes fontes.

### **Inquéritos às famílias como instrumento de acompanhamento da evolução do emprego no sector informal**

22.

(1) Os inquéritos existentes sobre a população activa e inquéritos similares às famílias são um meio útil e económico de recolha de dados sobre o emprego no sector informal, em termos do número e características das pessoas envolvidas e das suas condições de emprego e trabalho.

(2) Com este objectivo, deverão ser incluídas no questionário do inquérito questões relacionadas com a definição de sector informal e perguntadas a todas as pessoas com emprego, durante o período de referência do inquérito, independentemente da sua condição perante o trabalho.

(3) Deve ser dada uma atenção especial à concepção e às operações do inquérito, para se assegurar uma cobertura abrangente da população com emprego no sector informal, tal como definida anteriormente no parágrafo 11 (1). Em particular, devem fazer-se esforços especiais no

desenho da amostra para assegurar uma representatividade conveniente das zonas onde as pessoas envolvidas em actividades do sector informal normalmente vivem. Também é importante proceder à recolha dos dados sobre as actividades secundárias dos membros dos agregados familiares com o mesmo pormenor que em relação à actividade principal, incluindo os critérios utilizados para definir o sector informal. Podem ser necessárias investigações especiais para as actividades do sector informal que correm o risco de não ser declaradas, tais como o trabalho não remunerado nas empresas familiares, ou actividades levadas a cabo por mulheres por conta própria, em sua casa, ou a partir de sua casa. Para obter dados detalhados sobre o trabalho infantil no sector informal, também pode ser necessário baixar a idade mínima normalmente utilizada no inquérito para medir as características da população activa.

(4) Os dados recolhidos deverão ser analisados conjuntamente com outra informação pertinente obtida do mesmo inquérito. Em particular, a população activa pode ser repartida em categorias mutuamente exclusivas, por emprego dentro e fora do sector informal e desemprego. Dependendo das circunstâncias nacionais e da necessidade dos dados, a informação sobre as várias formas de emprego atípico ou precário fora do sector informal pode obter-se juntamente com os dados sobre as diferentes formas de emprego do sector informal. Com este objectivo, todas as pessoas com emprego, a trabalhar no sector informal ou fora dele, devem ser classificadas de acordo com a sua situação na profissão a um nível adequado de desagregação.

(5) Para acompanhar as tendências do sector informal ao longo do tempo, devem incluir-se, se possível uma vez por ano, questões sobre o emprego do sector informal nos inquéritos à população activa ou nos inquéritos similares às famílias com periodicidade inferior à anual. Os inquéritos realizados com intervalos menos frequentes (por exemplo, anual ou quinquenalmente) deverão incluir, se possível, questões sobre o emprego no sector informal, em todos os ciclos do inquérito.

### **Inquéritos aos Estabelecimentos sobre as Unidades do Sector Informal**

23. Pode ser possível recolher dados sobre unidades do sector informal através de vários tipos de inquéritos aos estabelecimentos, dependendo dos objectivos da medição, da utilização que se pretende dar aos dados, do calendário e estrutura do sistema estatístico nacional e das bases de amostragem e recursos disponíveis.

24.

(1) Em combinação com um recenseamento económico ou de estabelecimentos, ou utilizando o último recenseamento económico como base de sondagem areolar, podem realizar-se inquéritos especiais aos estabelecimentos do sector informal, tendo em vista recolher dados específicos sobre emprego, produção, criação de rendimento e outras características das unidades do sector informal e dos seus proprietários.

(2) Com este objectivo, os recenseamentos económicos devem, em princípio, conter as rubricas necessárias para identificar as unidades do sector informal, de acordo com a definição mostrada no parágrafo 6. Contudo, como a unidade de observação nos recenseamentos económicos é tipicamente o estabelecimento, a reconstituição das empresas do sector informal com base na informação disponível pode, na prática, não ser de fácil obtenção.

(3) A não ser que se tomem medidas especiais, a cobertura desses inquéritos aos estabelecimentos do sector informal fica limitada pelo âmbito do censo económico no qual se baseiam. Em particular, a cobertura exclui normalmente as unidades do sector informal que não funcionam em locais fixos afectados à realização de actividades de produção ou que não são identificáveis como tal do exterior aquando da operação de listagem.

(4) Embora seja geralmente preferível abranger todos os tipos de actividades do sector informal através de um único inquérito, podem considerar-se inquéritos específicos sobre cada sector de actividade, ou uma série desses inquéritos, se os objectivos da medição estiverem limitados a determinados tipos de actividade do sector informal, ou se a dimensão de um único inquérito for considerada demasiado ampla para ser levada à prática.

(5) Num inquérito sobre um sector específico, a operação de listagem deve permitir identificar todas as unidades do sector informal que caem no âmbito do inquérito e apenas essas. Devem ser estabelecidas regras para as unidades do sector informal que também se ocupam de outras actividades, particularmente se algumas destas actividades saem do âmbito do inquérito.

(6) Quando a intenção é abranger todos os tipos de actividades do sector informal através duma série de inquéritos a sectores específicos, em vez de um inquérito único, o programa para a recolha dos dados deve ser concebido de forma a assegurar uma cobertura total das unidades do sector informal evitando as omissões e as duplicações entre os inquéritos. A calendarização dos inquéritos e a metodologia para a obtenção de valores globais deverão ser cuidadosamente planeadas.

### **Inquéritos Mistos às Famílias e às Empresas**

25.

(1) O princípio básico dos inquéritos mistos aos agregados familiares e às empresas reside na construção duma base de amostragem das empresas do sector informal através de um inquérito às famílias, anterior ao inquérito ao sector informal propriamente dito. A componente do inquérito às famílias, se concebida adequadamente, torna possível identificar empresas do sector informal em vez de estabelecimentos, e abranger virtualmente todas as unidades do sector informal, qualquer que seja a sua dimensão, tipo de actividade e tipo de local de trabalho.

**(2)** Os inquéritos mistos às famílias e às empresas baseiam-se em amostras areolares e são conduzidos em duas fases: (1) durante uma primeira fase as empresas do sector informal e os seus proprietários que nelas trabalham são identificados através de uma operação de listagem das famílias ou das entrevistas (componente do inquérito às famílias); (ii) durante a segunda fase, é entrevistada a totalidade ou uma amostra dos proprietários das empresas assim identificados para obter informações sobre as características das suas empresas (componente do inquérito às empresas).

### 26.

**(1)** O intervalo de tempo entre as duas fases deve manter-se tão curto quanto possível, com vista a reduzir ao mínimo a taxa de perda de unidades.

**(2)** As empresas do sector informal deverão ser identificadas com base nos trabalhadores por conta própria e nos empregadores que são membros dos agregados familiares da amostra. Deve ser evitada a identificação baseada nos trabalhadores por conta de outrem das unidades do sector informal.

**(3)** A fim de evitar omissões, a componente do inquérito às famílias deve englobar todos os trabalhadores por conta própria e empregadores da amostra que potencialmente estão incluídos no sector informal. As unidades do sector informal são então identificadas com base na informação obtida a partir da componente inquérito às empresas.

**(4)** Enquanto a informação, durante a primeira fase do inquérito, pode muitas vezes ter de ser obtida através de inquiridos substitutos, é altamente desejável que, na segunda fase do inquérito, sejam os próprios proprietários a ser entrevistados. Sempre que for pertinente, é preferível que estas entrevistas sejam conduzidas no local de trabalho, em vez de o serem na residência do membro do agregado familiar.

### 27.

**(1)** Como as empresas do sector informal podem pertencer e ser exploradas por membros de diferentes agregados familiares em parceria de negócios, e tais parcerias podem diferir significativamente de outras unidades quanto às suas características, deve adoptar-se um procedimento adequado, na fase de selecção de unidades do sector informal, ou, preferencialmente, na fase de determinação dos coeficientes de ponderação, para se assegurar que as estatísticas resultantes são representativas do universo total do inquérito. As ponderações da amostra devem ser determinadas com cuidado especial.

**(2)** Para assegurar uma boa cobertura, convém identificar, na primeira fase do inquérito, todas as empresas do sector informal e seus operadores nas áreas da amostra ou nos agregados familiares da amostra. Em particular, as empresas que funcionam como actividades secundárias de membros do agregado familiar devem ser identificadas na mesma base das que se desenvolvem como actividades principais. Também pode ser necessária uma investigação especial para identificar as mulheres e as crianças envolvidas em actividades do sector informal por conta própria.

**28.** Se a informação sobre as variações sazonais das actividades do sector informal tiver de ser obtida e se tiverem de ser produzidas estimativas anuais dos principais agregados, a recolha de dados deve alargar-se por um período de tempo de um ano inteiro, dividindo a amostra em sub-amostras independentes para os diversos trimestres ou meses do ano.

**29.** A natureza e eficiência de um inquérito misto às famílias e às empresas, dependerão do facto de ele ser concebido como (1) um inquérito independente, (ii) um anexo a um inquérito às famílias já existente, ou (iii) parte de um inquérito integrado concebido para responder a vários objectivos.

**30.**

(1) Num inquérito independente, o esquema de amostragem pode ser concebido para satisfazer os requisitos específicos de medição do sector informal e para assegurar na amostra uma adequada representação de diferentes tipos de actividades ou unidades do sector informal.

(2) Uma amostra suficientemente estratificada na primeira fase de selecção permite evitar, em geral, que tenha de se estabelecer, na última fase, taxas de sondagens diferenciadas para as diferentes categorias de unidades do sector informal e facilita a implementação do inquérito no terreno. Utilizando o último recenseamento da população ou outra informação disponível, deverá construir-se uma base de sondagem areolar para a componente inquérito às famílias, de forma a ser constituída por unidades de dimensão desejada, e para que seja estratificada, tanto quanto possível, de acordo com a concentração de famílias que exploram unidades do sector informal. Partindo do princípio que os dados estão disponíveis através do recenseamento da população e pesquisáveis a um nível geográfico suficientemente detalhado, a estratificação das unidades areolares pode basear-se na concentração de trabalhadores por conta própria e empregadores por grande grupo de actividades e, se possível, por localização do local de trabalho, e para os empregadores, por número de trabalhadores por conta de outrem. Quando este tipo de dados não estiver disponível, devem tomar-se medidas para a sua obtenção através do próximo recenseamento.

(3) A componente de inquérito às famílias de um inquérito misto independente pode restringir-se à operação de listagem de agregados familiares nas unidades areolares seleccionadas, na qual se obtém a informação sobre a composição de cada agregado familiar e, em relação a cada um dos membros do agregado familiar em idade de trabalhar, sobre a eventual exploração por essa pessoa, como actividade principal ou secundária, de uma empresa do sector informal, durante um determinado período de referência. Convém igualmente obter informação de base sobre o tipo de local de trabalho, a sua localização, ramo da actividade económica e, se possível, o número de trabalhadores por conta de outrem.

**31.**

(1) Se a componente de inquérito às empresas de um inquérito misto for concebida como um anexo a um inquérito às famílias existente (por exemplo, um inquérito à força de trabalho ou um inquérito às receitas e despesas das famílias) deverão ser feitos esforços no sentido de suprir as limitações resultantes do desenho e selecção da amostra do inquérito que lhe serve de base.

(2) A dimensão efectiva da amostra da componente do inquérito às empresas pode ser aumentada, seleccionando a amostra das unidades do sector informal com base em todas as famílias identificadas durante a operação de listagem do inquérito base, em vez de se limitar apenas às que foram seleccionadas para a amostra do inquérito base. Caso existam recursos disponíveis, poderão ser utilizados procedimentos alternativos que consistem em acrescentar áreas suplementares adequadamente escolhidas para a amostra do inquérito base ou, se o inquérito base é de natureza permanente, acumular as sub-amostras das unidades do sector informal ao longo de vários ciclos.

32. Ao desenvolver inquéritos integrados para a recolha de dados sobre o sector informal e outros tópicos (por exemplo, força de trabalho, actividades económicas dos agregados familiares), podem ser incorporados, em maior ou menor escala, no desenho geral do inquérito, os requisitos para a medição do sector informal, através de métodos apropriados de selecção e distribuição da amostra. O requisito principal da componente do sector informal é a representação adequada na amostra dos diferentes tipos de unidades e de actividades do sector informal.

## TIPOS DE DADOS A RECOLHER

33.

(1) O tipo de dados a recolher sobre o sector informal depende largamente das circunstâncias específicas de cada país, dos métodos de recolha de dados, das utilizações previstas para as estatísticas e das possibilidades práticas da recolha de dados. Para determinar o tipo de dados a recolher, devem consultar-se os principais utilizadores das estatísticas, avaliar-se os resultados de inquéritos anteriores ou levar a cabo inquéritos piloto.

(2) A fim de aumentar a utilidade das estatísticas do sector informal, para que possam ser analisadas em conjunto com outras estatísticas económicas e sociais relacionadas, e tendo em vista a comparação internacional, as definições e classificações das categorias de dados recolhidos devem, tanto quanto possível, ser compatíveis com as que são utilizadas em outros inquéritos ou recenseamentos nacionais e corresponder às versões mais recentes das recomendações e classificações tipo internacionais.

34. As estatísticas obtidas devem incluir, no mínimo, o número de pessoas envolvidas em unidades do sector informal por situação na profissão e tipo de actividade económica e, se possível, o número de empresas do sector informal por grupo de actividades económicas e por tipo de empresa (i.e. empresas por conta própria, empresas de empregadores informais).

35.

(1) Para além disso, podem ser recolhidos dados com maior ou menor pormenor e em intervalos adequados sobre um ou vários dos seguintes assuntos:

(i) Emprego e condições de trabalho: número de pessoas envolvidas em unidades do sector informal durante o período de referência - por sexo, idade, característica de migração, frequência escolar, nível de escolaridade, tipo de formação profissional recebida,

profissão, duração do trabalho e, quando se aplique, outros empregos dentro ou fora do sector informal tendo em consideração as categorias e as sub-categorias mencionadas no paragrafo 11 (2); número de trabalhadores por conta de outrem por natureza do emprego (contínuo, ocasional; declarado, não declarado); remuneração dos trabalhadores por conta de outrem e suas componentes (salários e pagamentos em dinheiro ou em géneros, contribuições dos empregadores para a segurança social), frequência e modo de remuneração, direito a férias anuais ou baixas por doença remuneradas, etc.

**(ii)** Produção, criação de rendimento e capital fixo: frequência da exploração (contínua, sazonal, ocasional); duração do funcionamento durante o período de referência; quantidade e valor da produção durante o período de referência; valor total das vendas, consumo intermediário; impostos pagos sobre a produção e subsídios recebidos, se existirem; rendimento sobre a propriedade recebido e encargos sobre a propriedade pagos relativamente às actividades da empresa; características dos empréstimos contraídos para as actividades da empresa; activos fixos pertencentes às unidades; formação de capital fixo durante o período de referência, etc.

**(iii)** Condições de exploração da empresa: organização jurídica das unidades; tipo de contabilidade executada, tipo de propriedade (propriedade individual, familiar, associação com membros de outros agregados familiares); número de parceiros de negócio de outros agregados familiares, se existirem; localização (zona urbana ou zona rural); tipo de local de trabalho: oficina, loja, etc., mercado fixo ou tenda na rua, domicílio do dono da empresa, sem local fixo (por exemplo casas de clientes, estaleiros de construção, ambulante); tipo e número de clientes, ou proporção da produção vendida a diferentes tipos de clientes; volume de trabalho efectuado para outras empresas em regime de subcontratação e modalidades desses acordos; fontes de capital para aquisição de capital fixo; origem dos principais bens usados para posterior transformação ou revenda (importação, sector informal, outra); tipo de registo ou licença das unidades; disponibilidade de serviços públicos no local de trabalho; participação em programas de ajuda ao sector informal e tipo de assistência recebida, se alguma; filiação em associações ou cooperativas de produtores do sector informal; problemas enfrentados na criação de empresas e constrangimentos à sua laboração ou expansão; ano de criação e evolução das empresas, etc.

**(iv)** Proprietários de Empresa: sexo; idade; estado civil; local ou país de origem; período de residência na presente área; caso se aplique, local da anterior residência; nível de habilitações escolares; aquisição de qualificações necessárias para gerir o negócio (formação formal ou formação informal); profissão actual; tempo passado a trabalhar na empresa durante o período de referência; envolvimento em outras actividades económicas; características das outras actividades económicas, se existirem e principal fonte de rendimento dos proprietários das empresas; razões para trabalhar no sector informal; características do emprego anterior dentro ou fora do sector informal, caso tenha tido; planos para o futuro relativamente ao desenvolvimento da empresa ou a um emprego alternativo, etc.

- (v) Agregados familiares dos proprietários das empresas: outros membros do agregado familiar por sexo, idade, estado civil, relação com a pessoa de referência e condição perante o trabalho; características do emprego de outros membros do agregado familiar a trabalhar dentro ou fora do sector informal; fontes e total do rendimento dos agregados familiares, etc.
- (2) Para os objectivos das Contas Nacionais, a recolha de dados sobre a produção e rendimentos criados pelas unidades do sector informal devem ter em vista fornecer os elementos necessários para o cálculo da produção bruta, do valor acrescentado e do rendimento misto (excedente de exploração) tal como definido no Sistema de Contas Nacionais das Nações Unidas (Rev. 4).
- (3) Uma vez que as actividades de produção das unidades do sector informal se misturam muitas vezes com as actividades de consumo dos agregados familiares dos proprietários das empresas, devem ser feitos esforços aquando da recolha de dados sobre o consumo intermediário, as despesas com a propriedade e o capital fixo, para separar aquelas que se destinam à actividade da empresa, das que são para consumo do agregado familiar. Se não for possível fazer uma distinção clara, as despesas em causa devem pelo menos ser imputadas, aproximadamente, em proporção da sua utilização para a actividade da empresa.
- (4) No caso das unidades do sector informal que se ocupam de diferentes tipos de actividades de produção, as contribuições para a produção em forma de trabalho, capital, bens ou serviços, que não podem ser claramente atribuídas a um tipo específico de actividade, deverão ser distribuídas de forma apropriada por todas as actividades onde foram utilizadas.
- (5) A recolha de dados sobre as características dos agregados familiares dos proprietários das empresas, permite analisar as actividades do sector informal no contexto das famílias, como um todo. Tais análises podem incluir estudos sobre o papel de outros membros do agregado familiar, que contribuem com rendimentos adicionais para o agregado familiar, e do impacto da situação dos agregados familiares nas actividades das mulheres no sector informal.

## SUB-CLASSIFICAÇÕES

### 36.

- (1) Tendo em vista fornecer informação sobre a composição do sector informal e identificar grupos mais homogéneos para fins de análise, como alvos para políticas económicas e sociais e programas de apoio ao sector informal, e como base para a comparação de estatísticas ao longo do tempo e entre países, as unidades do sector informal devem ser subclassificadas através de várias características, com base na informação recolhida.
- (2) Empresas de empregadores do sector informal, quando incluídas nas estatísticas do sector informal, deverão ser identificadas separadamente das empresas por conta própria do sector informal.

**(3)** Subclassificações úteis de empresas por conta própria do sector informal e empresas de empregadores informais, tanto para a análise das estatísticas do sector informal a nível nacional como para comparação internacional, incluem distinções de acordo com as seguintes características:

- i)** Ramo de actividade económica;
- ii)** Tipo de local de trabalho: domicílio do proprietário da empresa, outros locais fixos, sem local fixo;
- iii)** Localização: zonas urbanas, zonas rurais;
- iv)** Número de pessoas envolvidas;
- v)** Tipo de propriedade: propriedade individual, propriedade familiar, parceria com membros de outros agregados familiares;
- vi)** Relação com outras empresas: produtores independentes, produtores a trabalhar em regime de subcontratação para outras empresas.

**(4)** Por outro lado, pode ser útil subclassificar as empresas por conta própria do sector informal, de acordo com a composição da sua mão-de-obra, distinguindo as unidades com uma só pessoa, das que têm duas ou mais pessoas e, entre estas últimas, as que recorrem a mão-de-obra ocasional, das que o não fazem.

**(5)** Dependendo das necessidades dos utilizadores dos dados e da dimensão das amostras, podem combinar-se duas ou mais destas características em sistemas de classificação mais complexos.

**(6)** Tendo em vista as comparações internacionais, a classificação por grupos de actividade económica deve estar de acordo com a Classificação Internacional Tipo, por Actividades, de todos os ramos da Actividade Económica (CITA, Rev. 3). Para a comunicação das estatísticas a nível internacional, os dados devem ser fornecidos ao nível das categorias da CITA, excepto para a categoria "Comércio grosso e a retalho; reparação de veículos motorizados, motociclos e bens pessoais e domésticos" que deve ser subdividida convenientemente. Para outros fins, pode ser necessário que os dados classificados de acordo com o grupo de actividade económica sejam tão detalhados quanto o permita a dimensão das amostras. Para espelhar a diversidade das actividades do sector informal, pode ser necessário desenvolver adequadamente mais subdivisões de alguns dos grupos que a classificação da actividade normalmente utilizada estabelece ao nível mais detalhado. Para assegurar a comparabilidade das estatísticas do sector informal com outras estatísticas, qualquer dessas subdivisões deverá ser definida de modo a que os dados possam ser agregados a níveis mais elevados da classificação, sem ultrapassar os seus limites. As unidades envolvidas em mais do que uma actividade durante o período de referência deverão ser classificadas de acordo com a actividade principal que pode ser definida como a de maior valor acrescentado.

**(7)** Os intervalos por dimensão utilizados para a subclassificação por número de pessoas ao serviço devem ser consistentes com as normas recomendadas pelo Programa Mundial de Estatísticas Industriais de 1983, i.e. 1-4, 5-9, 10-19, etc. pessoas ao serviço. Segundo a utilização que se queira fazer das estatísticas, estes intervalos podem ainda ser subdivididos.

## ACÇÕES FUTURAS

**37.**

(1) Dadas as características particulares das unidades do sector informal e dos seus proprietários, devem ser feitos esforços especiais na elaboração e nas operações dos inquéritos do sector informal, para aumentar as taxas de resposta e obter a informação pretendida o mais correctamente possível.

(2) Os países que recolhem dados sobre o sector informal devem partilhar as suas experiências com o Bureau Internacional do Trabalho.

**38.**

(1) O Bureau Internacional do Trabalho deve acompanhar os desenvolvimentos na concepção e implementação dos inquéritos ao sector informal, assim como os inquéritos às actividades económicas dos agregados familiares, disseminar e avaliar a informação sobre as lições a tirar desta experiência para discussão na próxima Conferência Internacional de Estadísticos do Trabalho, preparar um manual contendo as directrizes técnicas sobre o conteúdo desta resolução que reflectem as melhorias nos conceitos e nas técnicas e, se necessário, organizar a revisão desta resolução numa futura Conferência Internacional de Estadísticos do Trabalho.

(2) O Bureau Internacional do Trabalho deverá cooperar, tanto quanto possível, com os países, no desenvolvimento de estatísticas de emprego para o sector informal, através de assistência técnica e da formação.





ORGANIZAÇÃO  
INTERNACIONAL DO  
TRABALHO

## Escritório da OIT em Lisboa

---

Rua Viriato, n.º7, 7.º e 8.º andar, 1050-233 Lisboa (Portugal)  
Telefone: + 351 21 317 34 47 | Fax: + 351 21 314 01 49  
E-mail: [soaresi@ilo.org](mailto:soaresi@ilo.org) | Portal: [www.ilo.org/lisbon](http://www.ilo.org/lisbon)